

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2.010

*"Altera a Lei Complementar nº 004/2001, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do Município de Candeias e dá outras providências."*

**Art. 1º.** O art. 40 da Lei Complementar nº 004/2001, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"Art. 40 - A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

*§ 1º - Em casos excepcionais, será permitido serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.*

*§ 2º - O serviço extraordinário previsto no § 1º será precedido de convocação da chefia imediata que justificará o fato e a encaminhará ao Prefeito para autorização.*

*§ 3º - Fica vedada a realização e o conseqüente pagamento de horas extras quando não observado o procedimento de que trata o parágrafo anterior.*

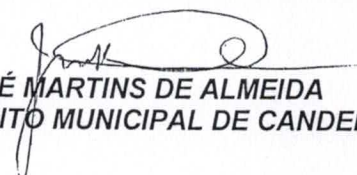
*§4º - Nas hipóteses em que os detentores do cargo efetivo de motorista atuem como motorista de ambulância, será permitido o serviço extraordinário, com limite máximo mensal de 104 horas.*

*§ 5º - O serviço extraordinário, será acrescido do percentual de 50 %, em relação a hora normal."*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, aos 29 de Junho de 2010.

  
JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS